



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP N° 18, de 09 de junho de 1982

Incluir dispositivos nas Normas para Cobrança de Prêmios de Seguros – Circular 06/80.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei n° 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do processo SUSEP n° 001-2900/81;

R E S O L V E:

1. Incluir no artigo 11 das Normas para Cobrança de Prêmios de Seguros, aprovados pela Circular SUSEP n° 06, de 31 de janeiro de 1980, os parágrafos 4°, 5° e 6°, na forma a seguir:

“§ 4° - As cosseguradoras e o Instituto de Resseguros do Brasil participarão do adicional de fracionamento, na proporção do prêmio que lhes couber, quando o prêmio do cosseguro e do resseguro for também parcelado.

§ 5° - A comissão de corretagem incidirá também sobre o adicional de fracionamento do prêmio, quando for paga parceladamente.

§ 6° - O disposto no parágrafo anterior aplica-se também às comissões recolhidas ao Fundo de Estabilidade do Seguro Rural.”

2. Esta circular entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente